### DECRETO Nº 9.540, DE 17 DE AGOSTO DE 2009.

Disciplina a emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e e dá outras providências, nos termos que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 3.891, de 16 de julho de 2009, que instituiu a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e no município de Teresina;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar as evoluções tecnológicas visando oferecer agilidade nas operações e a redução de custos operacionais dos sujeitos passivos com o cumprimento dos seus deveres instrumentais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de simplificar o cumprimento das obrigações tributárias acessórias relativas à emissão de Notas Fiscais de Serviços, a guarda e a conservação de documentos fiscais,

### **DECRETA:**

### Seção I Da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica — NFS-e

- **Art. 1º** A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica NFS-e deverá ser emitida por ocasião da prestação de serviços pelos contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISS, constituindo-se em documento gerado e armazenado eletronicamente em sistema próprio do Município, com o objetivo de registrar as operações relativas à prestação de serviços.
  - § 1º A NFS-e obedecerá o modelo disposto no Anexo I deste Regulamento.
- § 2º Os prestadores de serviços que deixarem de emitir a NFS-e ficam sujeitos às penalidades previstas no art. 441, II, da Lei Complementar nº 3.606/2006, c/c o art. 218, III, "f", do Decreto nº 7.232/2007, independentemente do pagamento do imposto.

### Art. 2º A NFS-e conterá as seguintes informações:

- I número següencial;
- II código de verificação de autenticidade;
- III data e hora da emissão;
- IV identificação do prestador de serviços, com:
  - a) nome ou razão social;
  - b) endereço;
  - c) número do telefone:
  - d) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica -CNPI:
  - e) inscrição no Cadastro Mercantil de Contribuintes CMC.
- V identificação do tomador de serviços, com:
  - a) nome ou razão social;
  - b) endereço;
  - c) inscrição no Cadastro Pessoas Físicas CPF ou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ.

- VI código do serviço;
- VII discriminação do serviço;
- VIII valor total da NFS-e
- IX valor da dedução, se houver;
- X valor da base de cálculo, da alíquota aplicável e do valor do ISS;
- XI identificação de imunidade ou de isenção relativas ao ISS, quando for o caso;
- XII identificação de opção do Simples Nacional, quando for o caso;
- XIII indicação de serviço não tributável pelo município de Teresina, quando for o caso;
- XIV identificação de retenção do ISS na fonte, quando for o caso.
- § 1º O número da NFS-e será gerado eletronicamente pelo sistema, em ordem crescente sequencial, e será específico para cada estabelecimento do prestador de serviços.
- § 2º A identificação do prestador de serviços como incentivador cultural e outras informações adicionais deverão constar no campo de observações da NFS-e.
- **Art. 3º** Caberá à Secretaria Municipal de Finanças estabelecer o cronograma de ingresso das atividades de prestação de serviços na sistemática de emissão da NFS-e.
- § 1º Independentemente do disposto no *caput* deste artigo, os contribuintes poderão solicitar a autorização para o uso da NFS-e, a qualquer tempo, após a sua implantação no Município.
- § 2º A opção de que trata o disposto no § 1º deste artigo, uma vez deferida, será irretratável por parte do contribuinte.
- § 3º Os contribuintes que desenvolvem atividade de prestação de serviços e fornecimento de mercadorias, deverão emitir em separado NFS-e para os serviços prestados e nota fiscal de venda para o fornecimento de mercadorias.
- **Art. 4º** A emissão da NFS-e somente poderá ser feita após a autorização da Secretaria Municipal de Finanças.
- **Parágrafo único.** O pedido de autorização deverá ser realizado por meio do site da Secretaria Municipal de Finanças na *internet*, no endereço eletrônico: <a href="http://www.teresina.pi.gov.br/nfse">http://www.teresina.pi.gov.br/nfse</a>
- **Art. 5º** A NFS-e será emitida *on line*, por meio da internet, no endereço eletrônico: <a href="http://www.teresina.pi.gov.br/nfse">http://www.teresina.pi.gov.br/nfse</a>
- § 1º O contribuinte obrigado a emitir NFS-e, assim como os que fizerem opção pela sua utilização, deverão emiti-la para todos os serviços prestados, independente da incidência ou não do imposto.
- § 2º A NFS-e emitida deverá ser impressa em via única, a ser entregue ao tomador de serviços, salvo se enviada por "e-mail" quando solicitado pelo tomador de serviços.
- **Art.** 6º No caso de eventual impedimento da emissão *on line* da NFS-e, o prestador do serviço emitirá Recibo Provisório de Serviços RPS utilizando o Sistema ISS On line ISSO, conforme modelo disposto no Anexo II deste Regulamento.
- § 1º O RPS deverá ser transmitido para Secretaria Municipal de Finanças até o 5º (quinto) dia subsequente ao de sua emissão, para fins de conversão em NFS-e.
- § 2º A não conversão do RPS em NFS-e, ou a sua conversão fora do prazo, sujeitará o prestador de serviços à penalidade prevista no § 2º, do art. 2º, da Lei nº 3.891, de 16 de julho de 2009.

- § 3º O RPS deverá ser emitido em 1 (uma) via, contendo todos os dados que permitam a sua conversão em NFS-e, destinada ao tomador de serviços.
- § 4º O RPS deverá ser numerado obrigatoriamente em ordem crescente seqüencial a partir do número 1 (um), para cada sujeito passivo.
- **Art.** 7º Considerando o disposto nos arts. 5º e 6º deste Decreto, a Secretaria Municipal de Finanças poderá autorizar, em regime especial, a emissão de RPS a cada prestação de serviços, devendo o contribuinte efetuar a sua conversão em NFS-e mediante a transmissão em lote dos RPSs emitidos.
- § 1º Para os fins do disposto no *caput* deste artigo o RPS será elaborado e impresso em sistema próprio do contribuinte.
- § 2º A confecção e a impressão do RPS nos termos deste artigo, somente poderão ser realizadas após autorização, pela Secretaria Municipal de Finanças, mediante documento de Autorização de Impressão de Documento Fiscal- AIDF.
- § 3º O RPS emitido na forma deste artigo deverá ser transmitido **diariamente** ao Sistema da Secretaria Municipal de Finanças para fins de conversão em NFS-e.
- § 4º O prestador de serviços autorizado ao uso da sistemática prevista neste artigo, poderá enviar um RPS com a informação de cancelamento de RPS já processado, para fins de cancelamento da NFS-e correspondente.
- § 5° O procedimento previsto no parágrafo anterior deste artigo somente poderá ser realizado antes do pagamento do imposto correspondente.
- § 6° O disposto nos §§ 2°, 3° e 4°, do art. 6°, deste Decreto também se aplicam às disposições previstas neste artigo.
- **Art. 8º** Os prestadores de serviços obrigados à emissão da NFS-e e os que optarem pela sua utilização, que estejam de posse de talonários de Notas Fiscais de Serviços anteriormente autorizadas deverão devolvêlas ao Fisco Municipal para fins de cancelamento das mesmas.
- § 1º A partir da data de início da obrigatoriedade de utilização da NFS-e por contribuintes das atividades estabelecidas no cronograma indicado no art. 3º deste Regulamento só poderão ser emitidas as NFS-e.
- § 2º As Notas Fiscais de Serviços anteriormente autorizadas e ainda não utilizadas serão consideradas documentos inidôneos, ficando o contribuinte sujeito à penalidade prevista no art. 441, II, da Lei Complementar nº 3.606/2006 c/c o art. 218, III, "f', do Decreto nº 7.232/2007, independentemente do pagamento do imposto, caso venha a utilizá-las.
- § 3º O prazo para a devolução das Notas Fiscais de Serviços anteriormente autorizadas e não utilizadas, de que trata o parágrafo anterior deste artigo encerra-se em até 30 (trinta) dias contados da data de início da obrigação de emissão da NFS-e.
- **Art. 9º** A NFS-e poderá ser cancelada pelo emitente, por meio do mesmo sistema eletrônico, até a data do vencimento ou do pagamento do imposto correspondente.
- **Parágrafo único.** Após o vencimento ou o pagamento do imposto, a NFS-e somente poderá ser cancelada através de requerimento formalizado perante a Secretaria Municipal de Finanças.
- **Art. 10.** As NFS-e emitidas poderão ser consultadas no sistema da Secretaria Municipal de Finanças pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de sua emissão.

- § 1º Após transcurso do prazo previsto no *caput* deste artigo, a consulta às NFS-e emitidas somente poderá ser realizada mediante solicitação ao Fisco Municipal de envio de arquivo em meio magnético.
- § 2º O fornecimento das informações previstas no § 1º deste artigo será realizado após o pagamento da taxa prevista na Tabela 1, do Anexo XIV, do art. 285, da Lei Complementar nº 3.606, de 29 de dezembro de 2006.
- **Art. 11.** O recolhimento do ISS relativo aos serviços consignados através da NFS-e deverá ser feito exclusivamente por meio do Documento de Arrecadação de Tributos Municipais DATM emitido pelo sistema da NFS-e.
- **Art. 12.** Os prestadores de serviços e os tomadores ou intermediários de serviços, responsáveis ou não pelo recolhimento do ISS, ficam dispensados de informar na Declaração Mensal de Serviços DMS somente as NFS-e.

**Parágrafo único.** A obrigatoriedade de informar na DMS permanece para os RPS's emitidos e/ou recebidos, ainda não convertidos em NFS-e.

- **Art. 13.** Os contribuintes do ISS obrigados à emissão da NFS-e deverão afixar nos seus estabelecimentos, em local visível ao público, placa ou adesivo contendo a informação de que o prestador de serviço é obrigado à emissão de NFS-e.
- § 1º A placa a ser afixada no estabelecimento obedecerá ao modelo constante do Anexo III deste Decreto.
- § 2° Os prestadores de serviços que deixarem de cumprir a obrigação prevista neste artigo, ficam sujeitos à multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), conforme disposto na Lei n° 3.891/2009.

### Seção II Da Premiação do Tomador de Serviço

- **Art. 14.** Visando incentivar a emissão da NFS-e, o Município de Teresina, por meio da Secretaria de Finanças, poderá sortear, periodicamente, bens de consumo duráveis como prêmios aos tomadores de serviços que exigirem o documento fiscal de prestadores de serviços estabelecidos no Município.
- **Art. 15.** A premiação dos tomadores de serviços será realizada por meio de sorteio de bens de consumo duráveis, no valor total de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por período de sorteio, a serem definidos em ato do Secretário Municipal de Finanças.

**Parágrafo único.** Independente do valor estabelecido no *caput* deste artigo, poderá ser sorteado, anualmente, um automóvel, motor 1.0, conforme cronograma estabelecido por ato do Secretário Municipal de Finanças.

- **Art. 16.** Para fins de premiação, os tomadores de serviços terão direito a um bilhete eletrônico com um número que o habilitará no sorteio de prêmios, com base nos seguintes valores de serviços consubstanciados em NFS-e emitida para:
  - I Pessoas físicas a cada R\$ 20,00 (vinte reais) de serviço;
  - II Pessoas jurídicas a cada R\$ 200,00 (duzentos reais) de serviço.

**Parágrafo único.** O tomador de serviços poderá consultar, no endereço eletrônico indicado no art. 5°, mediante a utilização de senha, os números dos bilhetes que fará jus para cada sorteio.

Art. 17. Não dará direito a participação do sorteio:

- I a prestação de serviço imune, isenta ou em que não houver incidência de ISS;
- II a prestação do serviço, cujo imposto seja devido a outro município.
- Art. 18. Não farão jus a bilhetes para participar de sorteio, os seguintes tomadores de serviços:
- I os órgãos da Administração Pública Direta da União, dos Estados e do Município, bem como suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, pelos Estados ou pelo Município;
- II as instituições financeiras e estabelecimentos a elas equiparados autorizados a funcionar pela União ou por quem de direito.
- **Art. 19.** Os sorteios de prêmios previstos no art. 15, deste Decreto serão realizados periodicamente, tendo como base os números sorteados em extração da Loteria Federal, regulada pelo Decreto-Lei nº 204, de 27 de fevereiro de 1967, conforme cronograma estabelecido por ato do Secretário Municipal de Finanças.
- **Art. 20.** Ato do Secretário Municipal de Finanças estabelecerá o Regulamento da premiação prevista nesta Seção.
  - Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
  - Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 17 de agosto de 2009.

### SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito de Teresina

## CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA

Secretário Municipal de Governo

# FELIPE MENDES DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Finanças

# ANEXO I

						Núm	ero da N	lota			
	PRFFFITURA I	MUNICIPAL DE	TF	RESINA							
t t	PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS					Data	Data e Hora de emissão				
		DE SERVIÇOS I			ECE	Códig	go de Ve	rificaç	ão		
The same of the sa	NOTA FISCAL	DE SERVIÇOS I		I KONICA - N	r J L		,				
		PRESTA	DO	R DE SERVIÇO	S						
Nome/Razão Social:											
CPF/CNPJ:				Inscrição I	Municipal:						
Endereço:											
Município:				UF:							
Nama/Dazão Cociale		TOMAI	OOF	R DE SERVIÇOS	•						
Nome/Razão Social:											
CPF/CNPJ:											
Endereço:											
Município:		UF:		Email:							
Descrição:		DISCRIMIN	ΑÇ	ÃO DOS SERVI	ços						
Item					Qtde	Unitá	írio R\$		Total R\$		
item					Qtue	Office	110 113		Total No		
PIS( %):	COFINS(	%):	INSS	6( %):	IR( %):			CSLL(	%):		
	<u>'</u>	VALOR TO	OT/	AL DA NOTA =	R\$						
Valor total das Deduçõ	es:	Base de Cálculo:		Alíquota:			Valor	do ISS:			
							Ì				
		OUTRA	AS I	NFORMAÇÕES							
Mês de Competência d	a Nota Fiscal:			Local da Prestação	do Serviço:						
Recolhimento:				Tributação:							
CNAE:				Descrição da Ativid	ade:						
Substituto Tributário:				Motivo do Cancelamento:							

Motivo da Não Retenção:

Alíquota Simples Nacional:

RPS:

### ANEXO II



# Prefeitura Municipal de Teresina Secretaria Municipal de Finanças

Ν	lún	ner	0	do	RPS	

Data de Emissão

RECIBO F	PROVIS	ÓRIO DE S	ERVIÇC	S – RI	PS				
		PRESTADO	R DE SER\	/IÇOS					
CPF/CNPJ:			ão Municipa						
Nome/Razão Social:									
Endereço:									
Município:		UF:							
		TOMADOI	R DE SERV	IÇOS					
Nome/Razão Social:									
CNPJ/CPF:									
Endereço:									
Município:		UF:			E-mail:				
		DISCRIMINAÇ	ÃO DOS S	ERVIÇOS	;				
Descrição:		<u> </u>							
Item					Qtde	Unitário F	R\$		Total R\$
PIS( %):	COFINS(	%):	INSS( %):		IR( %):			CSLL(	%):
		VALOR TOT	AL DO RP						
Valor total das Deduções:		Base de Cálculo:		Alíquota:			Valor	do ISS	:

## INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Este recibo Provisório de Serviços - RPS não é válido como documento fiscal. O prestador do serviço, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos da emissão deste RPS, deverá substituí-lo por uma Nota Fiscal de Serviço Eletrônica.

# **ANEXO III**

# PEÇA AQUI SUA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS

A PREFEITURA DE TERESINA SE MODERNIZA E QUEM GANHA É VOCÊ.

Este estabelecimento é emissor da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica Lei nº 3.891, de 16 de julho de 2009 teresina.pi.gov.br/nfse div.fiscal@teresina.pi.gov.br 86.3215-7560





